



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 323/2017, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que acrescenta o art. 70-B à Lei nº 1.437 de 21 de novembro de 1966, que aprova o CÓDIGO DE OBRAS da nossa cidade e dá outras providências. (Sobre o uso de superfícies de vidro com efeito refletivo nas fachadas de edifícios).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 323/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Acrescenta o art. 70-B à Lei nº 1.437 de 21 de novembro de 1966, que aprova o CÓDIGO DE OBRAS da nossa cidade e da outras providências. (Sobre o uso de superfícies de vidro com efeito refletivo nas fachadas de edifícios)."

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia das construções, corolário da competência que dispõe o município de organizar as edificações e o uso do solo urbano, conforme prevê o art. 30, VIII, da Constituição Federal, e o art. 33, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a presente proposição possibilita a defesa da fauna e da flora em face das superfícies de vidro que são reflexivas, e comumente geram danos significativos no espaço urbano, valorizando-se assim, a senciência animal, na medida em que a vedação possibilitará uma maior qualidade de vida para todas as espécies.

Entretanto, no caso de eventual aprovação da proposição, cabe alertar que com relação à melhor técnica legislativa, ela merece reparos no tocante à expressão "Art. 70-B", pois, constata-se que o correto seria "Art. 70-A", cuja alteração poderá ser feita pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 323/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, que acrescenta o art. 70-B à Lei nº 1.437 de 21 de novembro de 1966, que aprova o CÓDIGO DE OBRAS da nossa cidade e da outras providências. (Sobre o uso de superfícies de vidro com efeito refletivo nas fachadas de edifícios)

Pela aprovação.

S/C., 5 de fevereiro de 2018.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 323/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, que acrescenta o art. 70-B à Lei nº 1.437 de 21 de novembro de 1966, que aprova o CÓDIGO DE OBRAS da nossa cidade e da outras providências. (Sobre o uso de superfícies de vidro com efeito refletivo nas fachadas de edifícios)

Pela aprovação.

S/C., 5 de fevereiro de 2018.



ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro